



**PROJETO DE LEI Nº 191 de 2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

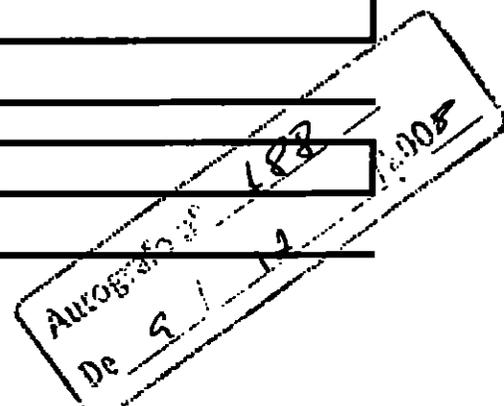
**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 191/2008  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 29/10 Rec. Por: *[Assinatura]*



**Dispõe sobre o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno e dá outras providências.**

**Art. 1.º - Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.**

**Art. 2.º - No Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Auditoria Governamental desenvolvidas no Estado, palestras nas Universidades e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação da carreira do Auditor, no âmbito do poder público estadual.**

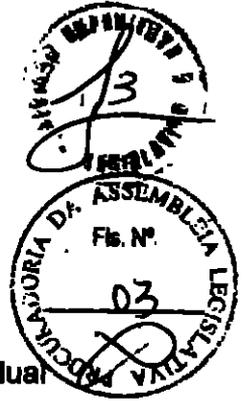
**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

*[Assinatura]*  
**Deputado Estadual Lula Morais**  
**Líder do PC do B**



## JUSTIFICATIVA



Encaminhamos o presente Projeto de Lei que estabelece o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno para apreciação dos nobres Deputados.

O referido Projeto de Lei cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

Na instituição do Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, além da necessidade de verificação do cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Carta Magna, tomou-se como base o papel desempenhado pelos profissionais da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado – SECON, na fiscalização da aplicação dos gastos públicos de forma regular e eficiente e na busca de maior transparência na Administração Pública.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada aos anseios da categoria que é a prestação de serviços públicos com qualidade e responsabilidade em consonância com os princípios da ética e da transparência na utilização dos recursos públicos.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Deputado Estadual Lula Moraes  
Líder do PC do B

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27ª LEGISLATURA / 77ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

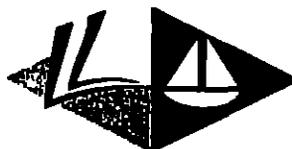
Publique-se e inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 30/10/2008 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 30 de 10 de 08  
 Quorados

De acordo com art. 183  
 Do R. Interus, encaminhada-se a  
 comissão Constituição, Justiça  
 e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente



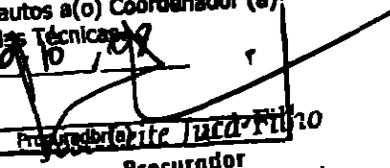
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 191 / 2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 30 / 10 / 2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 30 / 10 / 08  
  
**Procurador**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

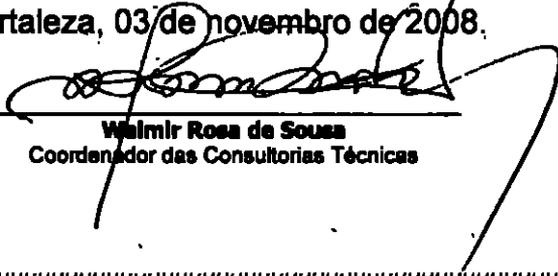


Projeto de Lei n.º	191/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) LULA MORAIS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 03 de novembro de 2008.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para ,com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 03 de novembro de 2008.**

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.453/08

PROJETO DE LEI Nº 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## P A R E C E R

### HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 191/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado LULA MORAIS, que: "DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

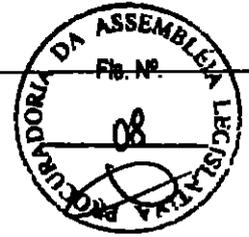


PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".



PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce, em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, parágrafo 2, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituições de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe



PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d" ).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:



PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Portanto, é mister observar a redação do artigo 2º, da propositura em epígrafe, que impôs conduta ao Poder Executivo, senão vejamos:

"Art.2º- No Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado Do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Auditoria Governamental desenvolvidas no Estado, palestras nas Universidades e realizações de eventos destinados à



PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



divulgação, acesso e consolidação da carreira do Auditor, no âmbito do poder público estadual.

Em assim fazendo, ofendeu o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art.2° da Constituição da República e art.3° da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação, o que inviabiliza a proposição, na forma de Projeto de Lei.

Contudo, não há óbice de natureza regimental à que se faça a supressão do artigo 2° da propositura em baila, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigos 222, 223, parágrafo 2°, e 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), de modo a viabilizar a sua aprovação.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado no art.60, inciso II, parágrafo 2°, e suas alíneas, restringe em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos poderes, que por iniciativa de um poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, a ser comemorado no dia 20 de novembro", e dá outras providências.

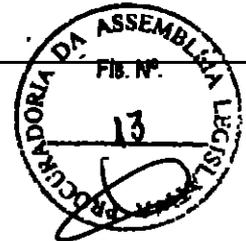


PARECER N° LO.453/08

PROJETO DE LEI N° 191/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

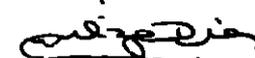


### CONCLUSÃO

Face ao exposto, uma vez feita a supressão do art.2º da propositura em baila, somos de parecer FAVORÁVEL à sua regular tramitação, tendo em vista que não estaria a ferir a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem a enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art.88, incisos II, III, VI, da Carta Magna Estadual, tampouco adentraria a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art.60, II, parágrafo 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", não interferindo portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
26 de novembro de 2008.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Mat.010026



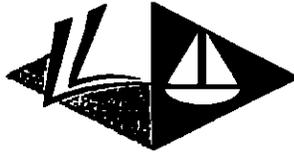
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

---

Walnir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 131 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 03 de DEZEMBRO de 2008

**PARECER**

FAVORÁVEL.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sérgio Aguiar  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 03 de Dezembro de 2008.

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 9 de dezembro de 2008  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 9 de dezembro de 2008  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/08

**Dispõe sobre o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** No Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Auditoria Governamental desenvolvidas no Estado; palestras nas Universidades e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação da carreira do Auditor, no âmbito do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2008.

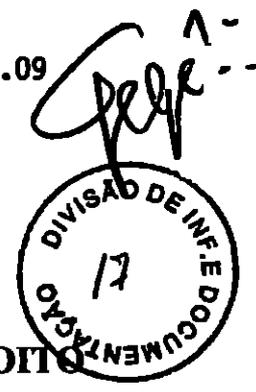
\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.  
Em 07 / 01 / 2009

Assinatura do Governador  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.294, de 07.01.09



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E OITO

**Dispõe sobre o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** No Dia Estadual do Auditor de Controle Interno, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Auditoria Governamental desenvolvidas no Estado, palestras nas Universidades e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação da carreira do Auditor, no âmbito do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

